



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria-Geral

**LEI Nº 3.533, DE 25 DE JANEIRO DE 2017.**

Dispõe sobre o Estágio de Estudantes de Estabelecimentos de Ensino Público e Particular, em órgãos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Gramado.

**JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **Seção I**

##### **Das Condições Gerais e Âmbito de Aplicação**

**Art. 1º** Esta Lei disciplina a contratação de estagiários no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta e Fundacional do Município de Gramado, autorizando o Poder Executivo a proporcionar estágio curricular e não curricular a estudantes de estabelecimentos de ensino médio, de educação profissional, classes especiais e de educação superior.

**Art. 2º** O estágio observará o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as seguintes condições:

I – não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza;

II – não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **Procuradoria-Geral**

III – será efetivado por meio de termo de compromisso entre a Administração, o educando que se propõe ao estágio e a instituição de ensino, além do agente de integração, no caso de participação deste;

IV – deverá o educando ter comprovação de matrícula e frequência regular na instituição de ensino e no curso, modalidade ou etapa do ensino correspondente ao estágio proporcionando;

V – direito de recesso de 30 (trinta) dias, quando o período de estágio for igual ou superior 1 (um) ano, devendo ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do estagiário.

Parágrafo único. É obrigação do Município manter à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a relação de estágio.

**Art. 3º** Para aceitação de estagiários, o Município, como parte concedente, poderá conveniar diretamente com as instituições de ensino ou contratar agentes de integração, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º** No termo de compromisso a que se refere o inciso III do art. 2º deverá constar, pelo menos:

I – identificação das partes interessadas: instituição de ensino, Município, estudante e agente de integração, se houver;

II – menção do convênio ou contrato a que se vincula;

III – objetivo do estágio, indicando as condições de adequação do mesmo à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

IV – local de realização do estágio;

V – plano de atividades do estagiário, elaborado em compatibilidade com as atividades a serem desenvolvidas, o qual será anexado ao referido termo, devendo, mediante aditivo, ser alterado a cada seis meses, de acordo com a avaliação e desempenho do aluno;

VI – carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade onde será realizado o estágio, que deve ser compatível com o horário escolar, especificando o intervalo intrajornada que não será computado na jornada diária;



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **Procuradoria-Geral**

VII – redução da carga horária pela metade, em períodos de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, devendo tais períodos serem comunicados previamente à Administração, no início do período letivo;

VIII – período de duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estágio portador de deficiência;

IX – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

X – valor da bolsa mensal;

XI – concessão do recesso escolar dentro do período de vigência do termo;

XV – indicação, pela instituição de ensino, de um professor orientador, da área em que será desenvolvido o estágio, como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário;

XVI – indicação de um servidor, pelo Município, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio, para orientar e supervisionar o estagiário;

XVII – obrigação do estagiário de apresentar relatórios de atividades à instituição de ensino, no máximo a cada 6 (seis) meses, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

XVIII – obrigação do Município de entregar ao estagiário, por ocasião do seu desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XIX – condições de desligamento do estagiário.

§ 1º O supervisor designado pela parte concedente poderá, no máximo, supervisionar simultaneamente 10 (dez) estagiários e será de sua responsabilidade:

- a) apor vistos nos relatórios do estagiário a que se refere o inciso XVII;
- b) enviar relatórios de atividades à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória do estagiário;

§ 2º Ao professor orientador designado pela instituição de ensino, compete também apor vistos nos relatórios do estagiário.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria-Geral

### **Seção II**

#### **Das Vagas e Seleção**

**Art. 5º** A quantidade de vagas para estágios será definida pela Secretaria de Administração. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal do Município deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) servidores: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) servidores: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) servidores: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) servidores: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro pessoal o conjunto total de servidores existentes no Poder Executivo Municipal.

§ 2º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Município.

**Art. 6º** A oferta e o preenchimento das vagas definidas serão efetivados por edital público que especificará os critérios de participação e de seleção.

§ 1º A contratação de estagiários sempre será precedida de processo seletivo simplificado.

§ 2º O processo seletivo será realizado através de:

I – prova escrita;

II – análise de currículos, e/ou;

III – entrevista.

**Art. 7º** O término do estágio ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – automaticamente, ao término de seu prazo;

II – a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse do Município;



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria-Geral

III – a pedido do estagiário;

IV – pela suspensão, interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO ESTÁGIO**

##### **Seção I**

##### **Do Estágio Curricular**

**Art. 8º** O estágio curricular será efetivado por meio de convênio entre a Administração e as instituições de ensino.

**Art. 9º** O estágio curricular será não remunerado e sem auxílio transporte, cabendo à instituição de ensino, preferencialmente, contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais.

##### **Seção II**

##### **Do Estágio não Curricular**

**Art. 10.** Será paga, como contraprestação do estágio não curricular, uma bolsa-auxílio, conforme tabela do Anexo Único desta lei.

Parágrafo único. Os valores da bolsa-auxílio serão reajustados no mês de março de cada ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no ano anterior.

**Art. 11.** Será devido, no desempenho do estágio não curricular, por dia de estágio, auxílio transporte.

§ 1º No período de férias escolares de verão, que compreendem os meses de janeiro e fevereiro, e de inverno, que compreende o mês de julho, o valor do auxílio transporte corresponderá ao valor integral de duas passagens do transporte coletivo urbano municipal de Gramado;

§ 2º Durante o período de recesso do estagiário não será pago auxílio-



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria-Geral

transporte.

**Art. 12.** À Administração incumbe a contratação de seguro contra acidentes pessoais no estágio não curricular, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo único. Quando o estágio se efetivar por agentes de integração, será deste a obrigação de contratação do seguro de acidentes pessoais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 14.** A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 15.** Revoga-se a Lei nº 2.292, de 29 de março de 2005.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 25 de janeiro de 2017.

**JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI**  
Prefeito Municipal de Gramado

Registre-se e Publique-se.  
Em 25/01/2017

**Julio Cesar Dorneles da Silva**  
Secretário Municipal da Administração



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria-Geral

### **ANEXO**

Graduação:

a) Curso de Educação Profissional, Ensino Médio e Classes Especiais:

**Valor da Hora de Trabalho: R\$ 3,97 (três reais e noventa e sete centavos)**

b) Curso de Ensino Superior:

**Valor da Hora de Trabalho: R\$ 5,43 (cinco reais e quarenta e três centavos)**